



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.963/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria Auxiliadora Alves Dias, Agente Administrativa, matrícula nº 89+904-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

De acordo com a Auditoria, o processo em análise diz respeito a concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição com base na Portaria Nº630 da PBPREV. Entretanto a beneficiária teve seu pedido de Aposentadoria revisto posteriormente, em que a citada portaria foi CANCELADA através de Despacho presente na fl.58 do processo 13457/16. Enquadrou-se na condição de beneficiária voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, haja vista ser mais benéfico para a requerente. Dessa forma, a nova aposentadoria foi enviada a esta Corte que concedeu o registro através do Acórdão AC2 – TC – 01302/14.

No presente caso não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.963/16

Objeto: Aposentadoria
Aposentando: Maria Auxiliadora Alves Dias
Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria – Pelo arquivamento, tendo em vista não haver matéria a ser analisada.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 050/2017

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.963/16, que trata de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria Auxiliadora Alves Dias, Agente Administrativo, matrícula nº 89.904-6, lotado na Secretaria da Receita do Estado, e,

CONSIDERANDO que o processo em análise diz respeito a concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição com base na Portaria Nº630 da PBPREV, e que a beneficiária teve seu pedido de Aposentadoria revisto posteriormente, em que a citada portaria foi CANCELADA através de Despacho presente na fl.58 do processo 13457/16,

CONSIDERANDO, ainda, que enquadrou-se na condição de beneficiária voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, haja vista ser mais benéfico para a requerente e que dessa forma, a nova aposentadoria foi enviada a esta Corte que concedeu o registro através do Acórdão AC2 – TC – 01302/14,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:05



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO